



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

## LEI Nº 2.410

- Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com Instituições Benéficas do Município. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SE  
NHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica a Prefeitura Municipal auto  
rizada a celebrar convênio com Instituições Benéficas do Mu  
nicípio de Jacareí, com a finalidade de amenizar as dificulda  
des das Entidades que efetivamente prestam relevantes serviços  
à comunidade.

**ARTIGO 2º-** Os encargos da Prefeitura Municí  
pal nos convênios a serem mantidos, poderão abranger em separa  
do ou cumulativamente os seguintes itens:

- a.- Empréstimo de pessoal;
- b.- Doação de materiais e/ou equipamentos
- c.- Subvenção

**ARTIGO 3º-** As Instituições beneficiadas per  
los convênios firmados na forma da presente lei, terão como res  
ponsabilidade a obrigatoriedade de apresentar até o dia 30 de A  
bril de cada ano, ao Departamento Jurídico da Administração Mu  
nicipal, relatório circunstanciado dos serviços que tenham pres  
tado à comunidade, no ano anterior, devidamente acompanhado do  
demonstrativo da receita e da despesa realizada no referido pe  
ríodo.

**ARTIGO 4º-** No caso de não cumprimento do ar  
tigo anterior ou de desvirtuamento das finalidades da Entidade,  
cuja constatação se fará por sindicância administrativa, será  
automaticamente rompido o convênio celebrado na forma desta lei.

**ARTIGO 5º-** Não poderão ser mantidos convê  
nios com Entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e  
dependentes.

**ARTIGO 6º-** Os convênios autorizados pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, s/n.º — CEP 12.300

- fls. 02 - contº Lei nº 2.410/87 -

Instituições que atendam as seguintes exigências:

- I- ser declarada de utilidade pública;
- II- estar legalmente constituída no País;
- III- servir, sem qualquer interesse a comunidade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural ou de assistência médica ou social;
- IV- estar em funcionamento regular e ininterupto há mais de 1 (um) ano, atendendo nesse período, qualquer das finalidades previstas no ítem anterior;
- V- não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração, e

VI- não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação.

**ARTIGO 7º**- Os convênios que abrangerem subvenção dependerão, em cada caso, de autorização legislativa.

**ARTIGO 8º**- As Instituições que pleitearem a celebração de convênio na forma desta lei, terão suas necessidades apuradas pela Secretaria de Bem Estar Social da Municipalidade.

**ARTIGO 9º**- As Entidades que vierem a ser subvencionadas de acordo com os convênios firmados, ficarão sujeitas à fiscalização do Executivo Municipal.

**ARTIGO 10º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, de

de 1.987

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal